No caso de vítima atingida por projétil de arma de fogo durante uma operação policial, é dever do Estado, em decorrência de sua responsabilidade civil objetiva, provar a exclusão do nexo causal entre o ato e o dano, pois ele é presumido.

STF. 2ª Turma. ARE 1.382.159 AgR/RJ, Rel. Min. Nunes Marques, redator do acórdão Min. Gilmar Mendes, julgado em 28/03/2023 (Info 1089).

A responsabilidade civil do Estado é **objetiva**, com fundamento no art. 37, § 6º, da Constituição Federal e na teoria do risco administrativo. A vítima não precisa provar que o agente público agiu com dolo ou culpa. Para que haja dever de indenizar, devem estar presentes três elementos: **a conduta estatal, o dano e o nexo de causalidade**.

No caso de pessoa atingida por disparo de arma de fogo durante uma operação policial, esses elementos podem ser identificados da seguinte forma:

a) Conduta estatal: a atuação dos agentes de segurança na operação, como ocorre em um confronto armado.

b) Dano: o ferimento ou a morte da vítima.

c) Nexo de causalidade: a relação entre a operação policial e o dano sofrido. Comprovar que a vítima foi atingida por um disparo esclarece **a causa da lesão**. Para analisar o nexo causal, a pergunta é outra: **quais elementos indicam que o ferimento ou a morte decorreu da operação?** portal.stf.jus.br

Atenção para a prova: Se a perícia não identificar de qual arma partiu o tiro, essa inconclusão, **por si só**, é insuficiente para afastar a responsabilidade do Estado. O laudo deve ser avaliado em conjunto com as demais provas. Cabe ao ente público demonstrar eventual causa que exclua sua responsabilidade. **STF, Plenário, Tema 1.237 da repercussão geral (ARE 1.385.315/RJ).**